

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25.975/2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o exercício financeiro de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$77.390.155.457,00 (setenta e sete bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026):

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$75.684.122.457,00 (setenta e cinco bilhões, seiscentos e oitenta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:



Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	58.303.980.144	8.633.841.959	66.937.822.103
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.564.384.723	-	50.564.384.723
Contribuições	-	4.513.661.771	4.513.661.771
Receita Patrimonial	1.455.193.381	289.755.308	1.744.948.689
Receita Agropecuária	-	525.000	525.000
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	19.462.294	260.424.005	279.886.299
Transferências Correntes	27.128.272.413	3.091.473.770	30.219.746.183
Outras Receitas Correntes	937.961.369	478.002.105	1.415.963.474
Deduções das Receitas Correntes	(21.801.294.036)	-	(21.801.294.036)
Receitas de Capital	4.617.559.354	480.123.000	5.097.682.354
Operações de Crédito	1.910.319.000	-	1.910.319.000
Alienação de Bens	12.545.000	97.000	12.642.000
Amortização de Empréstimos	37.228.354	119.532.000	156.760.354
Transferências de Capital	2.657.467.000	360.494.000	3.017.961.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.468.000	3.647.150.000	3.648.618.000
Contribuições	-	3.568.826.229	3.568.826.229
Receita de Serviços	1.468.000	66.747.999	68.215.999
Outras Receitas Correntes	-	11.575.772	11.575.772
RECEITA TOTAL	62.923.007.498	12.761.114.959	75.684.122.457

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$75.684.122.457,00 (setenta e cinco bilhões, seiscentos e oitenta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$47.889.399.294,00 (quarenta e sete bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$27.794.723.163,00 (vinte e sete bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil e cento e sessenta e três reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:



Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	52.520.802.022	12.163.039.959	64.683.841.981
Pessoal e Encargos Sociais	31.442.097.800	6.773.132.587	38.215.230.387
Juros e Encargos da Dívida	1.868.445.000	-	1.868.445.000
Outras Despesas Correntes	19.210.259.222	5.389.907.372	24.600.166.594
Despesas de Capital	10.302.205.476	598.075.000	10.900.280.476
Investimentos	7.364.453.476	403.075.000	7.767.528.476
Inversões Financeiras	1.052.956.000	195.000.000	1.247.956.000
Amortização da Dívida	1.884.796.000	-	1.884.796.000
Reserva de Contingência	100.000.000	-	100.000.000
DESPESA TOTAL	62.923.007.498	12.761.114.959	75.684.122.457

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do



Planejamento e Orçamento, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas que totalizam R\$1.706.033.000,00 (um bilhão, setecentos e seis milhões e trinta e três mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	1.298.426.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	15.148.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	132.509.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	7.050.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)	252.900.000
DESPESA TOTAL	1.706.033.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Geração Própria	1.573.524.000
Operações de Crédito Interna	132.509.000
DESPESA TOTAL	1.706.033.000

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2026 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340036003400340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei nº 14.935, de 26 de junho de 2025, determinadas pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Vítor Bonfim

Relator

